



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1368

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1065

PROCESSO Nº 85.433

De autoria dos Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto complementar altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo é legal e constitucional, vez que busca permitir a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental para pagamento de premiação em razão de informações que permitam coibir as queimadas.

O tema não se insere nas proibições postas no artigo 61, § 1º, da CF (por simetria), incidindo na espécie o disposto no **Tema 917, do E.**

STF:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”



Trata-se de comando autorizativo que necessitará de posterior regulamentação. Neste contexto, a propositura não versa sobre a estrutura ou a atribuição órgãos da Administração, nem do regime jurídico de servidores públicos.

O projeto, portanto, não encontra óbices de legalidade. No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria absoluta.

Jundiaí, 24 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico